



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO Nº 476/2025 PREGAO ELETRONICO Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E CONSULTORIA APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS MEIOS PARA GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS.

CONTRATADOS: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

VALOR R\$ 64.449,96

ARP Nº 034/2025

DATA 29/04/2025

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 655/2025

De 24 de abril de 2025.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA n.º 009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

CNPJ Nº: 46.634.150/0001-58

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS (INEPAM)

CNPJ Nº: 47.825.555/0001-36

CONTRATO Nº 035/2025

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025

VIGÊNCIA: ATÉ 30/05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO, CONFORME NECESSIDADE DA PREFEITURA

VALOR R\$ 14.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 3 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

PORTARIA Nº 366/2025

Regulamenta o disposto na Resolução 100 de 26/02/2025 e previstas na Lei n. 14.133/2021 referente à pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Para sua realização, utiliza-se o regime de adiantamento (suprimento de fundos) e se admite a forma verbal de contratação, para estabelecer a utilização do Cartão de Pagamento, para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Pardinho e fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos.

O Vereador Rivaldo Eburneo Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Pardinho, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Resolução 100, de 26 de fevereiro de 2025, para estabelecer a utilização do Cartão de Pagamento para adiantamentos e aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Pardinho e fixa os limites de valor para as despesas realizadas.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se Cartão de Pagamento o instrumento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente.

§ 2º Poderá ser utilizada outra forma de pagamento eletrônico instantâneo, desde que instituído pelo Banco Central do Brasil, observadas as regras desta Portaria.

§ 3º Na impossibilidade material na utilização de Cartão pagamento, poderá ser utilizado o pagamento em espécie, nos limites legais estabelecidos e procedimentos referente a antecipação da demanda de reserva de fundo;

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 4 de 8



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 2º A utilização do Cartão de Pagamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – nas viagens, que dispõe a Resolução 100, de 26 de fevereiro de 2025;

II - nas pequenas compras ou de prestação de serviços estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o valor estabelecido no art. 5º, inciso I, desta Portaria.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados concomitantemente:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa previamente requerida e comprovada no momento da solicitação

§2º Serão utilizados cartões nominais para vereadores e servidores para o pagamento das despesas decorrentes das situações previstas na resolução 100 de 26 de fevereiro de 2025 e cartão para o pagamento das despesas decorrentes da situação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§3º Os cartões ficarão sob a guarda e a responsabilidade do Diretor Administrativo ou a Cargo de servidor efetivo nomeado para controle de pagamentos de despesas no que se refere o art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 3º Considerando aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto ao disposto no art. 2º, o cartão de pagamento poderá ser utilizado para outras despesas, mediante ato fundamentado do Diretor Administrativo, quando autorizado pelo Presidente Câmara Municipal.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes limites de utilização e valor para o uso do cartão de pagamento pela Câmara Municipal de Pardinho:

I - no pagamento das pequenas compras, de pronto pagamento, deve ser observado o limite fixado no art. 13 desta Portaria.

II - na contratação direta de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, limite dos valores enquadrados nas hipóteses do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos da referida lei

Rua Batista Caldarão, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 5 de 8



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

CAPÍTULO III

VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 6º Fica vedado:

I - qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente do pagamento por meio do Cartão de Pagamento;

II - aquisição de bens de consumo de luxo,

III - cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos encargos por atraso de pagamento.

Art. 7º Nenhum saque ou transação com o Cartão de Pagamento poderá ser efetivado sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva nota de empenho emitida pela unidade gestora.

Parágrafo único. O saque somente poderá ser realizado em casos excepcionais e no valor exato da despesa, sendo vedado o saque para despesas gerais ou saque global.

CAPÍTULO IV

EDITAL E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º Deverá constar expressamente no edital de licitação ou no aviso ou instrumento de contratação direta a forma de pagamento de que trata esta Portaria, em atenção ao disposto no inciso III, do art. 18 e no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Caberá ao portador do Cartão de Pagamento:

I - responder pela guarda e uso do cartão;

II - prestar contas dos pagamentos realizados; e

III - bloquear o cartão em caso de roubo, furto ou extravio e comunicar imediatamente ao ordenador de despesa.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 6 de 8



Câmara Municipal de Pardinho

*Plenário “Vereador Faustino Soares Leitão”
Sala das Sessões “Vereador Geraldo José de Souza”
Ed. Vereador Reginaldo Rosa*

CAPÍTULO V

PUBLICIDADE NA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Acesso à Informação

Art. 10. A Câmara Municipal deverá disponibilizar na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, em especial:

- I - a data de realização da despesa do Cartão de Pagamento e seu valor;
- II - a quantidade de Cartão de Pagamento da unidade gestora e identificação do cargo/função do portador;
- III - o total das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento, organizado por exercício e pelo somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade; e
- IV - a nota fiscal emitida de cada uma das despesas realizadas com o Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. As informações com conteúdo sigiloso ou pessoal deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais legislações vigentes.

Art. 11. As informações de que trata o art. 10 deverão estar integradas ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE VALOR PARA AS DESPESAS REALIZADAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Seção I - Dos Limites

Art. 12. O ato de concessão de suprimento de fundos (pronto pagamento), para todos os casos de aplicação de suprimento de fundos, fica limitado a:

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 7 de 8



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

I – para obras e serviços de engenharia, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei;

II – para outros serviços e compras em geral, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.

Art. 13. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto para pronto pagamento o percentual de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, no caso de outros serviços e compras em geral.

Parágrafo único. O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art. 15 Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Rua Batista Caldarzo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)

e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br

site: www.camarapardinho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1201

Página 8 de 8



Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 16 A Prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser feita até o dia 15 do mês corrente, pela Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio.

Art. 17 Caberá ao Presidente da Casa, com auxílio do Controle Interno, o exame e aprovação da prestação de contas.

Art.18. Constatada irregularidade sanável, será o fato comunicado ao responsável pelo suprimento de fundos, com indicação das medidas saneadoras.

Art. 19. Será determinada, na Prestação de contas, a obrigação do responsável pelo Cartão restituir ao erário o valor correspondente, se a despesa realizada estiver:

I- Em desacordo com as determinações desta Portaria. II- Sem a documentação fiscal comprobatória.

Art. 20. Decorridos 30 (trinta) dias úteis do prazo estabelecido para a prestação de contas da Diretoria do Departamento de Compras e Patrimônio, caberá ao Presidente proceder a Tomada de contas.

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pardinho, 29 de abril de 2025.

RIVALDO EBÚRNEO ROSA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, 29 de abril de 2025.

Suzana Martins
Diretora Administrativa

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fone: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435 Fax (ramal)
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br